

to e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), Cobertura de Despesas Previstas com Multa e Juros decorrentes de pagamentos após o vencimento, do serviço de fornecimento de telefonia móvel, visando atender as Unidades de Bombeiros Militar localizadas nas diversas regiões do estado do Rio de Janeiro abrangidas na área de cobertura da citada empresa, com amparo legal da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2256193

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 11.06.2020**

PROCESSO Nº SEI-27/132/000464/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº 08/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE APARELHOS ULTRASSOM PIEZOELÉTRICOS CIRÚRGICOS, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária a Empresa CASAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora do certame com proposta no valor total de R\$ 24.758,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Id: 2256285

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 18.06.2020**

SUBSTITUI a 2º Sgt BM Q06/ACD/02 **SIMONE FREITAS DA SILVA**, RG 30.535, pela Subtenente BM Q06/ACD/02 **CRISTIANE KELMER RIBEIRO**, RG 30.484, como membro suplente do fiscal setorial do Contrato nº 48/2019, Processos nº E-27/132/004/2019. Processo nº SEI-270064/000196/2020.

Id: 2256304

Secretaria de Estado de Saúde**ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO****RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SSCS Nº 792
DE 01 DE JUNHO DE 2020****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE ORÇAMENTO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, CLEITON DE SOUZA RODRIGUES E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, MARIO PEREIRA MARQUES NETO, no uso de suas atribuições legais, de acordo Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-080001/001931/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO:

Publicação de Matéria Legal de interesse do órgão.

II - VIGÊNCIA:

Data de início: 01/06/2020 Término: 31/12/2020

III - DE/Concedente:

Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde
UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES
UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executante:

1400 - Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais.
UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais - SSCS
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Governo Comunicação e Relações Institucionais - SSCS

V - CRÉDITO:

P.T.: 2961.10.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 100
Valor: R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor a contar da publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY
Secretário de Estado de Saúde**CLEITON DE SOUZA RODRIGUES**
Secretário de Governo, Comunicação e Relações Institucionais**MARIO PEREIRA MARQUES NETO**
Subsecretário de Comunicação Social

Id: 2256325

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/PRODERJ Nº 804
DE 09 DE JUNHO DE 2020****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, de acordo com a Lei nº 8731, de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O. de 27 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 10 de fe-

vereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado em 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,
RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prorrogação da Operacionalização do serviço de Call Center de atendimento - Projeto Coronavírus, conforme detalhamento encontrado no Processo nº SEI-080001/006528/2020.

II - VIGÊNCIA: Início: 22/05/2020 Término: 31/12/2020

II - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executora: Órgão 21 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

UO 21350 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UG 403200 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

V - CRÉDITO

PT 2961.10.302.0461.8341 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar. Modalidade de Aplicação 3390 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ND: 3390 Fonte: 100/122 Valor Total: R\$ 5.080.540,04

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 3º - Obriga-se ainda o Executante a elaborar plano de trabalho referente ao período pretendido, tudo de acordo com o projeto apresentado, detalhando as fases de execução do mesmo, com inclusão de cronograma, definindo as obrigações das partes, para aprovação pela autoridade superior competente do setor técnico correspondente, haja vista se tratar de prorrogação, com definição a posteriori acerca da correta aplicação dos recursos públicos, na prestação de contas final do total dos recursos recebidos, através de apresentação de relatório de cumprimento do objeto, consoante Art.12 do Decreto nº 42.436/2010. Registra-se outrossim, em caso de existência de bens adquiridos à conta dos créditos descentralizados, os mesmos integrarão o patrimônio da SES, nos termos do § 5º, do art.7º do Decreto nº 42.436/2010.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22 de maio de 2020.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY
Secretário de Estado de Saúde**JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR**

Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

Id: 2256298

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SES Nº 2051 DE 16 DE JUNHO DE 2020****DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS JOGOS DE FUTEBOL SEM A PRESENÇA DE PÚBLICO (PORTÕES FECHADOS).**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10 e seguintes da Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio de Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- as disposições do Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que estabelece novas medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

- o disposto no inciso III, do art. 5º do Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020; e

- o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria de Estado de Saúde publicado apresentando redução do número de óbitos confirmados de COVID-19 segundo a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, além da redução da curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, confirmados por COVID-19, segundo data de início de sintomas no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO o retorno dos jogos de futebol, atividade de alto rendimento, sem a presença de público (portões fechados), observados os protocolos de segurança expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - É responsabilidade dos Clubes, Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e Confederação Brasileira de Futebol, e demais agentes envolvidos na prática esportiva, informar através de campanha de conscientização dos torcedores, que os jogos serão com portões fechados, evitando-se que ocorram aglomerações nas imediações dos locais onde as partidas serão realizadas, sob pena de responsabilização dos infratores nas esferas competentes.

Art. 3º - Os Clubes de Futebol, Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e Confederação Brasileira de Futebol e demais agentes envolvidos na prática esportiva devem adotar medidas de distanciamento dos profissionais envolvidos na realização dos jogos, como a redução em 50% (cinquenta por cento) de profissionais necessários para atuar na organização e realização dos jogos, sob pena de responsabilização dos infratores nas esferas competentes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2256026

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 16/06/2020**

PROCESSO Nº SEI-08/001/023542/2019 - SIMONE DE FRANÇA RIBEIRO, Odontólogo, matrícula nº 865615-9, ID. nº 5634580. **ANOTA-SE**, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social, no período de 28/02/1997 a 27/11/2001, num total de 1.734 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-08/001/023542/2019 - SIMONE DE FRANÇA RI-

BEIRO, Médico, matrícula nº 865615-9, ID. nº 5634580. **ANOTA-SE**, para fins de APOSENTADORIA, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 01/03/1992 a 31/12/1992, 01/03/1993 a 31/10/1993, 01/12/1993 a 31/07/1994 e 01/09/1994 a 27/02/1997, desprezando-se os períodos de 28/02/1997 a 30/09/1997, 01/11/1997 a 30/11/1999, 01/12/1999 a 31/12/2001, 01/05/2003 a 31/07/2003, 01/09/2003 a 31/05/2005, 01/06/2005 a 30/06/2005, 01/08/2005 a 30/09/2005, 01/10/2005 a 31/10/2005, 01/12/2005 a 31/12/2005, 01/01/2007 a 28/02/2007, 01/04/2007 a 30/04/2007, 01/05/2007 a 31/05/2007, 01/08/2007 a 31/08/2007 e 01/10/2007 a 31/11/2007, por concomitância, num total de 1.705 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-080001/006199/2020 - SIMONE JULIETA DICK DE AQUINO, Enfermeiro, matrícula nº 850292-4, ID. nº 3235753-2. **ANOTA-SE**, para fins de APOSENTADORIA, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social, no período de 29/09/1985 a 21/01/1988, num total de 845 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-080001/006199/2020 - SIMONE JULIETA DICK DE AQUINO, Enfermeiro, matrícula nº 850292-4, ID. nº 3235753-2. **ANOTA-SE**, para fins de APOSENTADORIA, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social, no período de 07/10/1992 a 10/08/1999, num total de 2.499 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-08/001/045005/2019 - **TORNO SEM EFEITO** o afastamento para estudo com vencimentos para o servidor ANDRE LUIZ DA SILVA, Enfermeiro, matrícula nº 866493-0, ID nº 3003857-0, concedido através de Despacho de 27/12/2019, publicado no DOERJ de 16/01/2020.

Id: 2256349

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**ATOS DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.188 DE 10 DE JUNHO DE 2020****PACTUA AMPLIAÇÃO DE FROTA DO COMPONENTE SAMU192 DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E INCLUSÃO COMO ADITIVO NO PAR RUE SERRANA.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CIB nº 3.623, de 17 de Dezembro de 2015, que pactua o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - RUE da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, publicada no DOERJ de 23 de dezembro de 2016;

- a Portaria GM/MS nº 5, de 04 de janeiro de 2017, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

- o Ofício nº 291/2020, de 14/05/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis, que encaminha solicitação para inclusão de pauta de ampliação de frota do componente SAMU192; e

- a 6ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite de 10/06/2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a ampliação de frota do componente SAMU192 para o Município de Petrópolis, localizado na região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, com 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB).

Art. 2º - Pactuar a inclusão como aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência Serrana da citada ampliação de frota.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY
Presidente

Id: 2256305

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.189 DE 10 DE JUNHO DE 2020**REFERENDA A DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB/COSEMS Nº 73, DE 25 DE MAIO DE 2020, QUE PACTUA, AD REFERENDUM, O PLANO COLABORATIVO DA SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

- o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB/RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB/RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

- a Resolução Conjunta SES-SEAP nº 736, de 16 de março de 2020, que estabelece critérios para a prevenção e mitigação das consequências da Pandemia;

- a Resolução Conjunta SES-SEDUC nº 737, de 16 de março de 2020, que estabelece critérios para a prevenção e mitigação das consequências da Pandemia;

- as orientações do Conselho Nacional de Justiça e Departamento Penitenciários sobre a saúde dos privados de liberdade durante a Pandemia COVID-19;

- as notas técnicas publicadas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

- a necessidade de minimizar a sobrecarga do Sistema Único de Saúde;

- a construção colaborativa entre as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria de Administração Penitenciária e Secretaria Estadual de Educação desde o início da Pandemia visando prevenir e mitigar as situações das unidades prisionais, de in-